



Mensagem nº 057/2011, de 12 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2009.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo modificar e consolidar alguns dispositivos concernentes aos cargos comissionados criados pela supracitada Lei com o fito de efetivar o princípio da eficiência, fomentando a melhoria constante da prestação educacional.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

Projeto de Lei nº 058, de 12 de agosto de 2011.

Consolida, atualiza, altera e modifica disposições da Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2009 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, vinculados à Secretaria de Educação, os cargos comissionados de suporte pedagógico itinerante – SPIT, com a denominação, simbologia, quantidade e valores de subsídio constantes do anexo único parte integrante desta Lei.

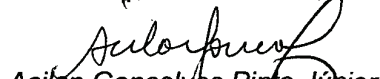
§ 1º - Os profissionais do magistério, ocupantes do cargo de Suporte Pedagógico, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, e aqueles integrantes do quadro permanente de servidores municipais poderão optar por seu salário base, fazendo jus apenas ao valor referente à representação.

§ 2º - Nos casos em que o servidor efetivo for nomeado com apenas 100 horas de trabalho, esta Lei poderá beneficiá-lo com o dobro de sua carga horária, de origem, enquanto ocupar o cargo de suporte pedagógico – SPIT, junto à Secretaria de Educação."

Art. 2º. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 1º de agosto do corrente exercício letivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 802, de 10 de março de 2009 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de agosto de 2011.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal